



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20
FONES: (55) 3616-3058 / 3071
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL N° 1.335, DE 07 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre o Programa de Fomento ao Comércio Local e combate à sonegação fiscal para os exercícios financeiros de 2019 e 2020 e dá outras providências.

ALAIR CEMIN, Prefeito do Município de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Derrubadas, o "Programa de Fomento ao Comércio Local e Combate à Sonegação Fiscal", para os exercícios financeiros de 2019 e 2020.

Artigo 2º - O programa contempla a concessão de prêmios aos munícipes que comprovarem através de nota fiscal a aquisição de produtos no comércio local, bem como aos produtores rurais que efetivarem a venda de produtos com a respectiva expedição de nota e contra-nota.

§ 1º - Para participar do programa o consumidor/produtor deverá efetivar a substituição de suas notas fiscais por cartelas junto à Prefeitura Municipal, cuja quantidade e referência será a seguinte:

PRODUTO	VALOR	QUANTIDADE DE CARTELAS
Produtos Diversos	R\$ 80,00	01 cartela
Produtos agrícolas (fertilizantes, adubos, sementes e defensivos)	R\$ 1.300,00	01 cartela
Notas de Produtor Rural	R\$ 1.800,00	01 cartela

§ 2º - Para o exercício financeiro de 2019, terão validade para troca as notas fiscais emitidas a partir de 1º de janeiro de 2019.

§ 3º - Para o exercício financeiro de 2020, terão validade para troca as notas fiscais emitidas a partir de 1º de janeiro de 2020.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder 05 (cinco) prêmios mensais, por meio de "vales-compra", de acordo com a tabela a seguir nos períodos de maio a dezembro de 2019 e de maio a dezembro de 2020.

1º Prêmio	R\$ 300,00 (trezentos reais)
2º Prêmio	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

Alair Cemin





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

3º Prêmio	R\$ 200,00 (duzentos reais)
4º Prêmio	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
5º Prêmio	R\$ 100,00 (cem reais)

§1º - Os prêmios dispostos na tabela anterior serão disponibilizados junto à Prefeitura Municipal, em vales-compra, devendo ser utilizados somente no comércio local.

§2º - Os vales-compra emitidos aos contemplados serão substituídos por moeda corrente por ocasião da sua apresentação por parte dos comerciantes locais junto à Prefeitura de Derrubadas.

Artigo 4º - Os sorteios dos prêmios referentes ao programa de fomento ao comércio local e de aumento do índice de retorno de ICMS serão realizados no último dia útil de cada mês, junto à Prefeitura Municipal de Derrubadas.

Artigo 5º - Os contemplados terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do sorteio para a retirada dos prêmios junto a sede da Prefeitura de Derrubadas, sob pena de ser revertido para a municipalidade e utilizado como premiação complementar para futuros programas.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da rubrica orçamentária: 2.006 – Manutenção do Departamento Tributário/Arrecadação – 57-33903100000000.0001- premiações culturais artísticas e outras.

Artigo 7º - A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto do Poder Executivo.

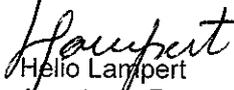
Artigo 8º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE DERRUBADAS, aos 07 de maio de 2019.


Afair Cemin
Prefeito de Derrubadas

Registre-se e Publique-se

Aps 07/05/2019.


Helio Lampert
Agente de Recursos Humanos.